

## **EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01-2018**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande**, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Primeiro de Maio, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 16.781.642/0001-05, representada por seu presidente ENEDINO OLIVEIRA AMARAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Terceirizado de Limpeza e Conservação das dependências do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

### **OBJETO**

Constitui o presente objeto na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Terceirizado de Limpeza e Conservação com fornecimento de mão de obra das dependências do Prédio da Câmara de Vereadores de Cerro Grande conforme especificações constantes no Anexo I.

Local de prestação do serviço:

Prédio da Câmara de Vereadores de Cerro Grande localizado na Avenida 1.º de Maio, 922, Cerro Grande – RS.

Na etapa de julgamento da proposta a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada com a incidência de todos os encargos.

### **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

O Edital será divulgado no dia 01/02/2018, no mural da Câmara de Vereadores de Cerro Grande no Site, [www.camaracerrogrande.rs.gov.br](http://www.camaracerrogrande.rs.gov.br) e no jornal de circulação.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Dia 09/02/2018, às 14h, nas dependências da Câmara de Vereadores de Cerro Grande, Av. 1º de Maio, 922, centro.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atendam a todas as exigências deste edital. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

Não poderão participar deste Pregão:

a) licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão da Administração Pública Estadual;

b) licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

c) licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;

d) licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

e) Cooperativas.

## **DAS PROPOSTAS E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena, de a proponente ser desclassificada.

A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os encargos sob pena de desclassificação.

Indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer

natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, e o nome do responsável por contatar por assinar o contrato.

Para fins de proposta final, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, desconsiderando-se as demais casas decimais.

## **DA SESSÃO DO PREGÃO**

A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

Será classificada em 1º (primeiro) lugar a empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, sendo considerada a vencedora do certame.

## **DA HABILITAÇÃO**

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá entregar ao pregoeiro:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;

i) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) declaração firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

Os documentos solicitados devem ser originais ou cópia autêntica autenticada por cartório competente.

No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de intenção de recurso contra todo e qualquer ato realizado até o momento, desde a etapa recursal anterior.

## **DOS RECURSOS**

Os recursos serão possíveis em dois momentos, através de manifestação imediata e motivada de qualquer licitante da intenção de interpor recurso contra o ato, com registro no sistema da síntese das suas razões:

a) Após o aceite da proposta final, na fase de julgamento da proposta;

b) Após o aceite dos documentos de habilitação.

Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas. A intenção de recurso poderá ser aceita sem efeito suspensivo do procedimento licitatório. Apresentadas as razões da Recorrente, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

## **DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária da Câmara de Vereadores, despesas com Pessoa Jurídica.

O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato.

O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; e
- i) ou cometer fraude fiscal.

No caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

A aplicação das penalidades previstas não exime a licitante/adjudicatária/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Câmara de Vereadores.

No caso de aplicação de multa, a licitante/adjudicatária/contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Tribunal efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, na pessoa de servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, da finalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

É facultado ao Pregoeiro:

A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.



No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação.

Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

São partes integrantes deste Edital os anexos.

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. OBJETO

Constitui o presente objeto na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Terceirizado de Limpeza e Conservação com fornecimento de mão de obra nas dependências do Prédio da Câmara de Vereadores de Cerro Grande, consistindo em uma faxineira para limpeza e conservação, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade. Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público etc. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### 1. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de mão de obra – faxineira, visando à prestação de serviços de limpeza e conservação para as dependências da Câmara de Vereadores, conforme especificações constantes no edital.

#### 2. VALOR MENSAL DO OBJETO

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

#### 3. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação declaramos:

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais, envolvidos no objeto da presente proposta, obedecem ao piso salarial da respectiva categoria;
- 3) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

#### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

## 5. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

## 7. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

---

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

## ANEXO III

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		
Licitação nº		Pregão Presencial
Dia:		Hora:
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
D	Número de meses de execução contratual	12
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	FAXINEIRA
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 40 h/sem	R\$
3	Encargos sociais e trabalhistas	R\$
TOTAL		

Local, data.

---

 Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

ANEXO IV  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

A

Câmara de Vereadores de Cerro Grande RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----

Nome e cargo do representante legal

ANEXO V  
CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Faxina – Limpeza e Conservação, celebrado entre Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Primeiro de Maio, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 16781642/0001 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado no Processo nº 01/2018.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Primeiro de Maio, 922, na cidade de Cerro Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 16781642/0001.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/0001-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para cessão de mão de obra - faxineira para limpeza e conservação da Câmara de Vereadores de Cerro Grande, em consonância com as especificações constantes neste contrato, no Edital do Pregão nº 01/2018 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O regime é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade do Tribunal.

1.3. A equipe consistirá em 01 (uma) faxineira.

## CLÁUSULA II

### DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA III

### DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados consistem basicamente:

3.1.1. Faxina, limpeza e conservação.

3.1.2 Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público etc.

3.2. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

3.3. Para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a Contratante obriga-se a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os no local de trabalho.

## CLÁUSULA IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São encargos da Contratada:

a) fornecer uniformes aos profissionais;

b) fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, se necessário;

c) promover a substituição de empregado, quando necessário ou solicitado;



d) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

e) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

f) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento e em horários extraordinários, quando solicitado.

## CLÁUSULA V

### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1. A CÂMARA obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;

c) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas do presente Instrumento.

## CLÁUSULA VI

### DO PREÇO

6.1. a Câmara pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios, o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA VII

### DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária.

7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documento equivalente de cobrança, pelo Serviço Contábil. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.

7.2.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues em data posterior à indicada no item 7.2 desta cláusula, será imputado a Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.2.2. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da Contratada será considerado o mês efetivo referente a prestação do serviço.

7.2.3. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o correio eletrônico da câmara.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios.

7.3.1. O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida, inclusive nos itens 7.5 e 7.6, restando prejudicado o seu termo inicial enquanto faltar qualquer documento.

7.3.2. A Câmara efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS e do ISSQN, conforme legislação vigente.

7.3.3. O pagamento dos salários dos empregados da Contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado por este Tribunal, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.4. A critério da Câmara poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.5. A Contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

7.5.1. Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços:

- a) relação do empregado;
- b) cópia do contrato de trabalho;
- c) cópia do registro de empregado;
- d) cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- e) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.5.2 Deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal mensal:

- a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês da nota fiscal/fatura.
- b) Cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS -, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se

referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

7.5.3 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos asos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.6. Além da documentação enviada mensalmente, por meio de papel, anexa à nota fiscal ou outro documento de cobrança, deverão ser encaminhados, também, em mídia eletrônica.

## CLÁUSULA VIII

### DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

8.3. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## CLÁUSULA IX

### DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

9.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, conforme Fundação Getúlio Vargas.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

9.5. Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

## CLÁUSULA X

### DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse da Câmara.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.5. A fiscalização da Câmara, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## CLÁUSULA XI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a Contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.5. aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o **valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2. A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o **valor do Contrato** em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o **valor do Contrato** em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".

11.3. Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 11.1 (compensatórias) e 11.2 (moratórias).

11.4. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Câmara.

11.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.6. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração.

11.7. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## CLÁUSULA XII

### DOS DESCONTOS

12.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da Contratada, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira:

12.1.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

12.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado para que possa ser verificada a sua exatidão.

## CLÁUSULA XIII

### DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

13.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;



13.1.2. pela Câmara , mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à Contratada, excluído o montante das multas a pagar;

13.1.3. pelo Câmara, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA XIV

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, a garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência contratual.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Câmara, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

14.3. A Câmara reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a Contratada deixar de cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, aplicação de multas por infração e outros débitos decorrentes deste contrato.

14.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, a contar da data do depósito até a data da devolução.

#### CLÁUSULA XV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a execução do contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

15.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

15.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XVI

### DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Rodeio Bonito- RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cerro Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.